

N.º 23

A comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 5-B, entende que merece a aprovação do Senado, visto que é de manifesta vantagem para o desenvolvimento da cidade do Pôrto e dá todas as garantias que as leis exigem em casos tais.

Sala das Sessões, em 8 de Janeiro de 1912.

Anselmo Augusto da Costa Xavier.

José Miranda do Vale.

Bernardo Paes de Almeida.

Artur Costa.

Eusébio Leão (relator).

5-B

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Pôrto a contrair um empréstimo de 3:000 contos de réis, exclusivamente consignado à execução do projecto de novos arruamentos daquela cidade.

Art. 2.º Esse empréstimo, emitido em séries de 250 contos de réis, será amortizável e terá um encargo anual efectivo não superior a 6 por cento.

Art. 3.º Os títulos dêste empréstimo podem servir de caução para a Câmara levantar em conta corrente as

quantias que forem necessárias ao fim indicado no artigo 1.º

Art. 4.º Não poderá ser emitida nenhuma série, sem que seja criada a receita suficiente para garantir o serviço do respectivo juro e amortização, pelo período de duração desta.

Art. 5.º No mês de Janeiro de cada ano será publicado o estado da conta dêste empréstimo, referido ao ano anterior.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro da 1911.

O Senador, *António da Silva Cunha.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR